

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER LEGISLATIVO CNPJ 01.087.743/0001-03** e o **PODER EXECUTIVO CNPJ 75.475.442/0001-93** do Município de Mirador, Estado do Paraná, visando à conjugação de esforços para aproveitamento, com apoio nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal, em Licitações de qualquer modalidade a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mirador – Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Sebastião Pinheiro Zanzarini** CPF nº 140.208.829-91, e a Prefeitura Municipal de Mirador, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Fabiano Marcos da Silva Travain**, CPF nº 052.989.279-04 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios em geral incluindo os Processos de Dispensa e Inexigibilidade no âmbito do Poder Legislativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Mirador e a Prefeitura Municipal de Mirador, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal, quando necessitar, na realização de licitações de qualquer modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios incluindo as Dispensas e Inexigibilidades a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mirador no Estado do paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

É pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição seja exercida de forma plena, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete a Câmara Municipal de Mirador:

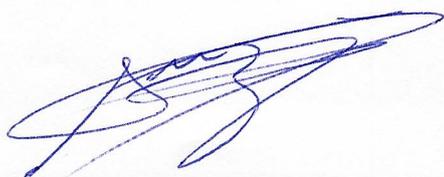
- I. Informar a Prefeitura Municipal de Mirador, através de requerimento, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório seja também inexigibilidade ou Dispensa, nos termos da presente cooperação técnica e em conformidade com a Lei 0509/2020;
- II. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório se houver no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;
- III. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- IV. Envio do Processo de Inexigibilidade ou Dispensa para análise da comissão de Licitação mediante a emissão de parecer da Comissão;
- V. A homologação do procedimento licitatório de qualquer modalidade;
- VI. Determinar a abertura do processo licitatório;
- VII. A adjudicação do objeto licitado;
- VIII. Homologar o resultado da licitação.
- IX. A celebração de contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Mirador:

- I. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
- II. Encaminhar a Câmara Municipal de Mirador, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.
- III. Decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão se necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela presente cooperação técnica poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia o extrato do Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021, findando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Norte – Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mirador - Paraná, estado do Paraná, aos (04) quatro dias do mês de Janeiro de 2021.


FABIANO M. S. TRAVAIN

Prefeito Municipal


SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI

Presidente da Câmara